



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9943/2015

PROCESSO TC/MS : TC/8947/2014
PROTOCOLO : 1499531
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
ORDENADORA DE DESPESAS : NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA : PREFEITA MUNICIPAL
PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2014
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : AZÓIA CENTER PARK DE DIVERSÕES LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CARTA-CONVITE Nº 006/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL – MS, NOS DIAS 25, 26 E 27 DE ABRIL DE 2014.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 55.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 042/2014 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 006/2014, estando esta sob análise, conjuntamente com sua formalização contratual e execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e a empresa **AZÓIA CENTER PARK DE DIVERSÕES LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

07.236.895/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Segantini Azoia, CPF nº 826.854.521-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, “a”, II, III, e 121, II e IV, “a”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de equipamentos de infraestrutura e serviços necessários a realização do evento em comemoração ao aniversário do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2014, com o contrato no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e vigência de 30 (trinta) dias contado a partir da data de sua assinatura.

A Nota de Empenho nº 492/2014, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 5/5/2014 (peça 18) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 15/5/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA-2ICE-14671/2014 (peça 24), à 2ª Inspeção de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 006/2014, da formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 042/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-4950/2015 (peça 25), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 006/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 042/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 19-pág. 1), Ordens de Pagamento (peça 22-pág. 1 e 2) e Notas Fiscais (peça 22-pág. 3 e 5), compreendendo o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitação na modalidade Carta-Convite nº 006/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 042/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e a empresa **AZÓIA CENTER PARK DE DIVERSÕES LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 07.236.895/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Segantini Azoia, CPF nº 826.854.521-68, como Contratada;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 042/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e a empresa **AZÓIA CENTER PARK DE DIVERSÕES LTDA. - ME**,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CNPJ/MF nº 07.236.895/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Segantini Azoia, CPF nº 826.854.521-68, como Contratada;

3 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator